



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

PROJETO BÁSICO - SJMG-GVS-NUSUB

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) nas dependências do edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares, para combate e prevenção de insetos alados e rasteiros, assim como de roedores, com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais, insumos e utensílios necessários à execução do objeto contratado.

2. JUSTIFICATIVA

O prazo de garantia da última dedetização realizada nas dependências da Subseção encerra-se no dia 05 de setembro do presente ano, razão pela qual é necessária a realização de um novo serviço, a fim de manter a proteção contra o aparecimento de insetos e roedores nas áreas internas e externas da edificação, garantindo assim a preservação da saúde e da integridade física dos magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço e jurisdicionados, e também a preservação de documentos e equipamentos que podem ser danificados pela presença de insetos e espécies indesejadas.

3. GARANTIA

3.1. Garantia mínima de 6 (seis) meses após a conclusão dos serviços.

3.2. A contratada deverá executar reforço na aplicação dos produtos dedetizantes caso se constate a presença de insetos ou roedores no prédio no período abrangido pela garantia.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Lei n. 6.360, de 23 de setembro 1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

4.2. Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.3. Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

4.4. Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022 – Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.5. Resolução ANVISA RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009 – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

4.6. IN IBAMA n. 141, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

5. PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

5.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

5.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

5.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

5.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer 295 2020 CONJUR CGU CGU AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

5.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

5.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

5.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

5.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O serviço objeto deste Projeto Básico deverá ser realizado no prédio da Justiça Federal em Governador Valadares, que compreende 3 (três) andares, térreo e área externa, situado na Rua Bárbara Heliodora, nº 862, bairro Centro.

6.2. O serviço deverá ser executado em um dia de sábado, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho pela Contratada.

6.3. Caso julguem necessário para elaboração da proposta, as empresas interessadas em apresentar cotações poderão realizar vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao **Núcleo de Apoio à Subseção - NUSUB** da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, pelo telefone **(33) 2101-8101** ou por meio do endereço eletrônico **nusub.gvs@trf1.jus.br**.

6.4. A contratação será feita na modalidade de compra direta, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 **com a empresa que oferecer o menor orçamento.**

6.5. Para a contratação, a empresa vencedora deverá apresentar o **alvará sanitário válido, assim como as certidões válidas que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista e a ficha técnica de todos os produtos que serão utilizados** na detetização e imunização geral.

6.6. Após a execução do serviço, a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal o **certificado de garantia do serviço.**

6.7. O aceite/aprovação do(s) produto/serviço(s) pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

6.8. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a CONTRATANTE irá promover a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante declaração de opção pelo referido regime tributário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o serviço seja prestado nas dependências da Subseção, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

7.2. Prestar o serviço solicitado no prazo máximo definido nesse Projeto Básico, contado da data de recebimento da nota de empenho.

7.3. Efetuar a reexecução do serviço, durante o prazo de garantia, se o serviço realizado se mostrar ineficiente no combate/prevenção de insetos e roedores.

7.4. Assumir responsabilidade por todos os possíveis danos físicos ou materiais, causados à Subseção e/ou terceiros advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança sanitária e ambiental, quando da execução dos trabalhos e utilização dos produtos químicos para tal.

7.5. Acondicionar os materiais em embalagens adequadas, com o menor volume possível, utilizando preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.6. Emitir Nota Fiscal especificando os serviços prestados, indicando números de banco, agência e conta corrente para o depósito correspondente.

7.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

7.8. Atender a todas as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança relacionadas à categoria profissional ou de serviço a que a Contratada se enquadra.

7.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o descarte, conforme a legislação ambiental em vigor, das embalagens e materiais de refugo decorrentes da prestação do serviço.

7.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de controle de pragas urbanas, não se eximindo de corrigir falhas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato importe em ônus para a CONTRATANTE.

7.11. Pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto e gordura, depósitos, poço de elevador, ralos sanitários, copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais, considerando as legislações vigentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto, que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

8.2. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Projeto, observadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.

8.3. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela CONTRATADA que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito pela Justiça Federal em até cinco dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00, ou em até dez dias úteis, para valor superior. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

9.2 O pagamento será creditado em nome da Contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.3 O valor pago fora do prazo será corrigido pro rata die, considerando-se o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

10. SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 7% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua

crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

11. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Foram apresentados os seguintes orçamentos:

Fornecedor	Valor Total da Proposta (R\$)
Controle de Pragas	600,00
Vedsson Dedetizadora	3.425,00

Estão inclusos nos valores orçados o fornecimento de toda mão de obra, matéria-prima, produtos, impostos, equipamentos específicos para execução do serviço, EPI's, transporte e tudo mais que for necessário para a execução total do objeto deste Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 30/08/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0009456** e o código CRC **2D9E9259**.